

Secretaria de  
Planejamento e Gestão



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

# Compêndio de Licitações e Contratos

---

Jurisprudências, Súmulas, Enunciados e  
Orientações do TCU, TCE-RJ e PGE-RJ

**Referência: Lei nº 14.133/2021**

Subsecretaria de Logística

**2021**  
**V.1**

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Governador // Cláudio Castro**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**

**Secretário de Estado // José Luís Zamith**

**SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA– SUBLOG**

**Subsecretário de Logística // Hugo Carvalho de Sá**

**Subsecretário Adjunto de Logística // Raphael Campos**

**Superintendente de Inteligência Logística // Fábio Andrade**

**Coordenadora de Normas, Políticas e Dados // Grazielle Gomes**

**ORGANIZAÇÃO**

**Assessora e líder em Normatização // Heloísa Berto**

**Assistente em Normatização // Juliane Paz Vieira Lima**

**PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO**

**Gabriel Beirão Brandão**

**SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA**

**Av. Erasmo Braga, 118 – 8º andar**

**CEP 20.020-000 – Centro – Rio de Janeiro – RJ**

**Tel. 0 55 21 2333-1835 / 2333-1731 – Rio de Janeiro – RJ**





## Índice

1. SELEÇÃO DE FORNECEDOR.....	3
1.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	3
2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	3
2.1. HABILITAÇÃO DO LICITANTE.....	3
3. EMPRESAS ESTATAIS.....	3
3.1. PROPOSTAS/LICITAÇÃO INTERNACIONAL.....	3

## 1. SELEÇÃO DE FORNECEDOR

### 1.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO

[Acórdão TCU 2443/2021 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) **Informativo Licitações e Contratos Número 424 – TCU.**

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

[Acórdão TCU 2458/2021 Plenário](#) (Administrativo, Relator Ministro Augusto Nardes) **Boletim Número 377 - TCU e Informativo Licitações e Contratos Número 424 – TCU.**

Licitação. Contratação direta. Princípio da publicidade. Dispensa de licitação. Portal Nacional de Contratações Públicas. Diário Oficial da União.

A dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) pode ser utilizada por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 174 da mencionada lei). Nesse caso, em reforço à transparência e à publicidade necessárias às contratações diretas, deve ser utilizado o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP.

## 2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 2.1. HABILITAÇÃO DO LICITANTE

[Acórdão TCU 2443/2021 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) **Boletim Número 376 – TCU.**

Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Diligência. Documento novo. Vedação. Abrangência.

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

## 3. EMPRESAS ESTATAIS

### 3.1. PROPOSTAS/LICITAÇÃO INTERNACIONAL

[Acórdão 2319/2021 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) **Informativo de**



**Licitações e Contratos n.º 423 – TCU e Boletim Número 375 – TCU.**

Em licitações de âmbito internacional, as empresas estatais devem prever, em seus regulamentos de licitações e contratos, regra de equalização de propostas, tendo por base, por exemplo, o preceito contido no art. 52, § 4º, da Lei 14.133/2021, com vistas a assegurar a comparação justa das propostas de licitantes estrangeiras com as de licitantes nacionais, em observância ao princípio da isonomia contido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 31, caput, da Lei 13.303/2016.